



LEI MUNICIPAL Nº 301/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: DESAFETA MATADOURO PÚBLICO, CUJA ÁREA TERRITORIAL SE DESTINARÁ A CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica desafetado o prédio onde funcionava o Matadouro Público, construído em terreno pertencente ao patrimônio público municipal, ladeados pelas Ruas Dr. Manoel Casado de Oliveira Nobre, a leste, Rua Antônio Ferreira de Macedo, a norte, ao Sul, terras de Antônio Pereira da Silva e a oeste com terras no município.

Parágrafo Único - A desafetação mencionada neste artigo se dá pelo fato de o supracitado bem ter se tornado inservível as atividades fins a que se destinava, cujo prédio, está interditado há tempos.

Art. 2º - A área territorial desafetada será destinada a construção de uma unidade escolar com 04(quatro) salas de aulas, com recursos provenientes de pareceria firmada com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 300/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Ficas alterados os termos da alínea “a”, do inciso IV, do artigo 1º, da **Lei Municipal nº 293**, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2023 serão fixadas em **R\$ 4.834.043,72** (Quatro milhões oitocentos e trinta e quatro mil, quarenta e três reais e setenta e dois centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	4.834.043,72
INVESTIMENTOS	4.477.039,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	42.065,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	314.938,86

Art. 2º - As novas prioritárias e metas da Administração Pública Municipal para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, passam a vigorar nos termos do anexo que integra e acompanha esta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 301/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: DESAFETA MATADOURO PÚBLICO, CUJA ÁREA TERRITORIAL SE DESTINARÁ A CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica desafetado o prédio onde funcionava o Matadouro Público, construído em terreno pertencente ao patrimônio público municipal, ladeados pelas Ruas Dr. Manoel Casado de Oliveira Nobre, a leste, Rua Antônio Ferreira de Macedo, a norte, ao Sul, terras de Antônio Pereira da Silva e a oeste com terras no município.

Parágrafo Único – A desafetação mencionada neste artigo se dá pelo fato de o supracitado bem ter se tornado inservível as atividades fins a que se destinava, cujo prédio, está interditado há tempos.

Art. 2º - A área territorial desafetada será destinada a construção de uma unidade escolar com 04(quatro) salas de aulas, com recursos provenientes de pareceria firmada com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 302/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOSSEGO/PB, em cumprimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade a ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei, com duração de 10(dez) anos.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, instituir Comissão Permanente de Avaliação, sob a coordenação da Comissão Intersetorial do Selo Unicef no Município, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em encontro municipal com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, podendo ser adotadas as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções, eventualmente existentes ou ocorridas durante sua execução.

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos 10(dez) anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal Pela Primeira Infância, no que for de responsabilidade da municipalidade.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º - As omissões, correções, alterações e situações necessárias à sua plena funcionalidade e executoriedade, poderão ser sanadas e/o regulamentadas por meio de Decreto, da autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 303/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

103.000,00 (cento e três mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.000	Poder Executivo	
02.030	Departamento de Agricultura	
20.608.0092.2103	Manter Atividades do Setor Agrícola do Município	
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	103.000,00
Sub-total		103.000,00
TOTAL		103.000,00

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), dar-se-á por anulação parcial de dotação orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art. 4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela Lei Municipal nº 286/2021, de 31 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício de 2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita